



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 6803/2019 – CCI/PMNR

Processo Licitatório: 9/2019-033

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Menor Preço por Item

Requerente: Comissão Permanente de licitação – CPL/NR

Objeto: Contratação de empresa, com estrutura de pátio e guinchos para prestar serviços de remoção de veículos, operação e gerenciamento de pátios próprios localizados no Estado do Pará, preparação e realização de Leilões Públicos por leiloeiro oficial do Estado do Pará, de veículos recolhidos em depósito municipal a qualquer título, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

RELATÓRIO

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, tipo: Menor Preço por Item, objetivando a Contratação de empresa, com estrutura de pátio e guinchos para prestar serviços de remoção de veículos, operação e gerenciamento de pátios próprios localizados no Estado do Pará, preparação e realização de Leilões Públicos por leiloeiro oficial do Estado do Pará, de veículos recolhidos em depósito municipal a qualquer título, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Em síntese, é o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA, em, seu art. 1º, Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, no art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.



Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e subsidiário a Lei nº 8.666/93.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 10.520/02 que dispões sobre modalidade de licitação denominada pregão, bem como a Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) Memorando de solicitação da área interessada para contratação, com a respectiva justificativa (fls.01);
- b) Termo de Referência (fls. 02 a 19);
- c) Cotações de preços (fls. 20 a 22);
- d) Mapa e resumo de cotação de preço (fls. 23 a 24);
- e) Despacho do setor de contabilidade atestando a existência de crédito orçamentário para atender as despesas (fls. 25);
- f) Declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 26);
- g) Autorização de abertura do processo licitatório (fls. 27);
- h) Portaria de nomeação do Pregoeiro e membros (fls. 28 a 29);
- i) Justificativa para não utilização de Pregão na forma eletrônica (fls. 30)
- j) Autuação do procedimento (fls. 31);
- k) Despacho encaminhando o procedimento à Procuradoria Geral do Município (fls. 32);
- l) Minuta de Edital e seus anexos, contendo, inclusive, a minuta de contrato (fls. 33 a 75);
- m) Parecer Técnico Jurídico Prévio nº 112/2019-PGM/PMNR (fls. 76 a 87);
- n) Aviso de licitação publicado no diário oficial do Município – FAMEP, em Jornal de grande circulação, bem como no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal (fls. 88 a 90);
- o) Edital e respectivos anexos (fls. 91 a 133);
- p) Documentos de Credenciamento da Empresa Ello Gestão e Logística LTDA (fls. 134 a 150);
- q) Proposta de preço da Empresa Ello Gestão e Logística LTDA (fls. 151 a 154);
- r) Documentos de Habilitação da Empresa Ello Gestão e Logística LTDA (fls. 155 a 201);
- s) Ata de realização de sessão no dia 11 de novembro do corrente ano (fls. 202 a 203);
- t) Resumo da proposta vencedora (fls. 204 a 205);
- u) Termo de adjudicação (fls. 206);
- v) Despacho encaminhando o procedimento à Procuradoria Geral do Município (fls. 207);



- w) Parecer Técnico Jurídico Final nº 120/2019-PGM/PMNR (fls. 208 a 221);
- x) Despacho encaminhando a Autoridade competente o Resultado da Adjudicação (fls. 222);
- y) Termo de Homologação (fls. 223);
- z) Resultado do julgamento de licitação (fls. 224);
- aa) Convocação para celebração de Contrato (fls. 225);
- bb) Termo de Contrato nº 20192635 (fls. 226 a 232);
- cc) Extrato de contrato e aviso de resultado, publicados no Diário Oficial do Município - FAMEP (fls. 233 a 236).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

PARECER

Esta Coordenadoria de Controle Interno após o exame dos itens que instruem e compõem a análise do procedimento licitatório, respeitando a análise técnica da Procuradoria Geral do Município que foi favorável ao seu prosseguimento, entende que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, visto que inicialmente deu-se a abertura regular com a autorização do gestor responsável, com definição clara dos objetos a serem licitados, devidamente justificados, conforme observa-se no termo de referência, estando descrito de forma clara e precisa, bem como foram cumpridos todos os requisitos a serem observados na fase externa conforme preconiza a legislação vigente.

Sobremais, em relação ao Termo Contratual nº 20192635, este, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas pelo art. 55 da Lei de Licitações, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Dessa forma, esta Coordenadoria de Controle Interno opina pela REGULARIDADE do presente processo que deu origem ao Contrato nº 20192635. Todavia, **recomendamos** o seguinte:

- a) Que seja observado o cumprimento do prazo para envio das informações ao Mural do Jurisdicionados, conforme artigo 6º da Resolução nº 11.535/14 TCM/PA;
- b) Que seja anexada ao processo, a portaria de nomeação do fiscal de contrato em conformidade com o disposto no art. 67 da lei 8.666/1993.

Novo Repartimento, 26 de novembro de 2019.

DALVA MARIA JESUS DE SOUZA
Coordenadora de Controle Interno
Port.nº1909/2018